

ENTENDA O QUE É A CONCAUSA  
E A RELAÇÃO COM **DOENCAS**  
**OCUPACIONAIS DOS BANCÁRIOS**



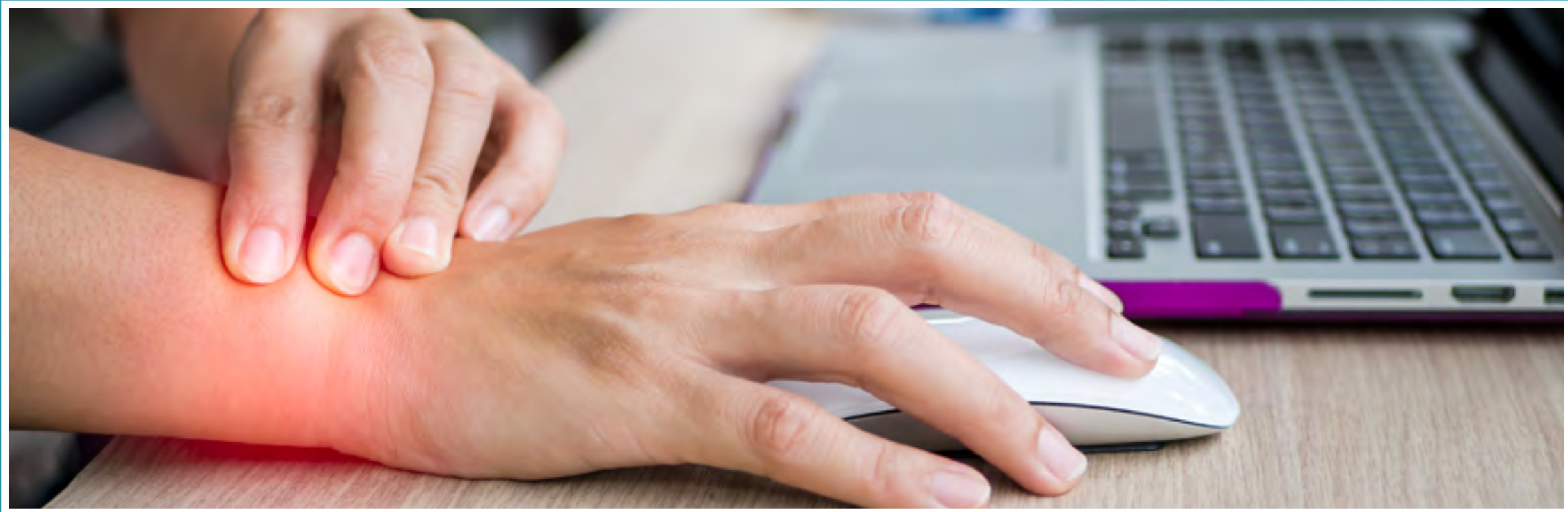
Após termos tratado no nosso último artigo sobre os aspectos práticos dos exames médicos voltados para ações de doença ocupacional, trataremos sobre as **possibilidades trazidas com a concausa.**

A questão ainda suscita dúvidas entre **advogados, juízes, peritos e bancários**, sendo necessária uma maior discussão sobre o tema.





## SIMPLIFICANDO A CONCAUSA



A **concausa nada mais é que a contribuição do trabalho como fator agravante** de uma doença pré-existente.

Ou seja, as condições de trabalho adversas ocasionaram o desencadeamento de uma doença no trabalhador, que apesar de pré-existente, **não tinha se manifestado ou não tinha se agravado ao longo do tempo.**

E nesse caso, vale um adendo, em muitas vezes uma **patologia poderia não se manifestar ao longo de toda a vida**, mas em razão das condições atípicas de trabalho, a doença acabou por gerar danos à saúde do trabalhador.



## EXPLICANDO A CONCAUSA



Para o reconhecimento judicial da doença ocupacional são necessários três requisitos: **dano, nexo e culpa da empresa.**

**O dano nada mais é a existência de prejuízos a saúde e a integridade física do trabalhador.**

**Nexo é a existência de relação entre os danos a saúde e o trabalho exercido.**

**A culpa da empresa se reveste na vontade devido a omissão bancada em provocar danos ao trabalhador ou de forma deliberada reconhecida como dolo.**

Portanto, partindo da premissa da responsabilidade da empresa, se a doença foi adquirida antes do ingresso do banco não haveria, em tese como obter, a procedência da ação.

Mas se, independente da doença pré-existente, for comprovado que os sintomas da doença foram **desencadeados ou agravados pelas condições de trabalho**, o banco poderá ser condenado a indenizar pelos danos provocados ao empregado.

Portanto, no caso de reconhecimento de concausa, mesmo havendo a possibilidade de não haver a concessão da indenização nos mesmos moldes de uma doença ocasionada exclusivamente pelo banco, o trabalhador poderá ter **direito a uma indenização pelos danos causados**.

A equipe da HL Advogados está de mãos dadas com a categoria dos bancários para solucionar dúvidas e apontar novas possibilidades aos portadores de doença ocupacional.

***Humberto Costa***

Advogado Especialista em  
Doenças Profissionais de Bancários



(71) 98112-1419



[humberto@hl.adv.br](mailto:humberto@hl.adv.br)



Rua Portugal 17, Salas 801, 802 e 811,  
Ed, R. Reg. Padre Feijó, 001 – Comércio, Salvador – BA  
(71) 3241-1281 | (71) 3241-2772